

## NOTA TÉCNICA

### Ampliação das Nomeações – 8º Concurso para Procurador do Município de São Paulo

São Paulo, março de 2026

#### 1. OBJETO

A presente Nota Técnica tem por finalidade apresentar elementos objetivos que demonstram a necessidade, conveniência e viabilidade administrativa da ampliação das nomeações de candidatos aprovados no cadastro reserva do 8º Concurso Público para Procurador do Município de São Paulo, durante o prazo de validade do certame.

#### 2. CONTEXTO INSTITUCIONAL E DEFASAGEM ESTRUTURAL

À época da autorização do concurso, registrava-se aproximadamente 220 cargos vagos, de um total de 548 cargos existentes.

O certame foi homologado em 22/12/2023, com previsão inicial de 32 vagas, tendo sido posteriormente autorizadas 89 nomeações.

A existência de elevado número de cargos vagos evidencia que o concurso não teve natureza meramente reposicional, mas caráter estrutural, voltado à recomposição do quadro funcional da Procuradoria.

A manutenção de quadro reduzido impacta diretamente:

- A capacidade de recuperação de créditos tributários;
- A redução de estoque processual;
- A segurança jurídica da Administração;
- A sustentação de políticas públicas estruturantes.

#### 3. DINÂMICA DE VACÂNCIAS E ROTATIVIDADE

Das 89 nomeações realizadas até o momento, verificou-se:

- 16 desistências na 1ª rodada;
- 11 exonerações na 1ª rodada;
- 11 desistências/fins de fila na 2ª rodada;

Totalizando 38 vacâncias, todas repostas ou em reposição.

Além disso, foram identificadas 15 vacâncias adicionais decorrentes de concursos anteriores, sem notícia de reposição correspondente.

A rotatividade observada não representa desinteresse pela carreira municipal, mas sim, cenário de alta concorrência entre carreiras jurídicas públicas, especialmente:

- Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Procuradoria Federal;
- Procuradorias Estaduais.

O dado relevante é que o cadastro reserva permanece composto por candidatos altamente qualificados e com **manifesta intenção de assumir o cargo** (79% declararam interesse inequívoco).

A existência de cadastro válido permite reposição célere e planejamento contínuo, evitando descontinuidade institucional.

#### 4. RISCO DE DESCONTINUIDADE ADMINISTRATIVA

Dados internos apontaram, no início de 2024, cerca de 34 Procuradores em abono de permanência, o que indica potencial fluxo de aposentadorias no curto e médio prazo.

A ausência de planejamento antecipado pode resultar em:

- Sobrecarga das unidades especializadas;
- Aumento do tempo de tramitação processual;
- Redução da capacidade consultiva preventiva;
- Comprometimento de metas arrecadatórias.

A ampliação das nomeações durante a validade do concurso constitui instrumento de gestão de risco institucional.

A título de ilustração deste preocupante cenário, apresentamos a **projeção de impactos e vacâncias até 2028**:

Vacâncias/desistências já identificadas entre 2024–2026: 53 (38 do concurso atual e 15 de concursos anteriores);

Procuradores em abono de permanência (estimado em 2024): 34

##### • CENÁRIO CONSERVADOR (2026–2028)

Hipótese:

50% dos Procuradores em abono aposentam até 2028

Rotatividade média anual semelhante à já observada

Aposentadorias projetadas:  $34 \times 50\% = 17$  aposentadorias

Vacâncias já registradas: 53

Aposentadorias projetadas até 2028: 17

Total estimado até 2028: 70 vacâncias

## • CENÁRIO MODERADO

Hipótese:

70% dos Procuradores em abono aposentam até 2028

Manutenção de rotatividade média anual de 5 exonerações/desistências

Aposentadorias projetadas:  $34 \times 70\% = 24$  aposentadorias

Rotatividade adicional estimada (2026–2028): 5 por ano  $\times$  3 anos = 15

Vacâncias já registradas: 53

Aposentadorias projetadas: 24

Rotatividade adicional estimada: 15

Total estimado até 2028: 92 vacâncias

A projeção até 2028 demonstra que, mesmo em cenário conservador, a Procuradoria poderá enfrentar **entre 70 e 90 vacâncias acumuladas**. A não utilização plena do cadastro reserva vigente poderá impor à Administração a necessidade de novo certame com alto custo, além de lapso temporal superior a dois anos até efetivo provimento, agravando o déficit estrutural da carreira.

## 5. EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E ECONOMICIDADE

A prorrogação do concurso foi fundamentada em manifestação administrativa que destacou:

- Economia de recursos públicos;
- Evitação de novo certame em curto prazo;
- Mitigação do impacto de aposentadorias e evasão.

A abertura de novo concurso envolveria:

- Constituição de nova comissão;
- Contratação de banca examinadora;
- Estrutura logística complexa;
- Prazo médio superior a 24 meses até nomeações.

A manifestação administrativa oficial da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização destacou que a prorrogação do concurso constitui medida de prudência e gestão de riscos. A prorrogação ocorreu, corroborando a tese de que a

carreira está em constante movimento e ainda pode utilizar o cadastro reserva de aprovados.

Em manifestação no parecer que embasou a prorrogação do certame, o Dr. Fábio Vicente Vetritti Filho, Procurador Coordenador Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização, PGM/CGGM, asseverou que:

**A decisão de prorrogar o certame não apenas honra a expectativa legítima dos candidatos aprovados para além das vagas inicialmente oferecidas, que já demonstraram capacidade técnica e se submeteram a rigorosas provas, mas serve principalmente como ferramenta indispensável de gestão de pessoal. Não prorrogar a validade do concurso acarretaria na abertura de um novo certame em breve, ensejando dispêndio adicional de recursos, tempo e energia da Administração (comissão de concurso, contratação de nova banca, aplicação de novas fases), penalizando a eficiência e agravando o déficit de pessoal em um ciclo de, pelo menos, mais dois anos. Ademais, a prorrogação visa mitigar o impacto da alta rotatividade ou das aposentadorias programadas, assegurando que o provimento das vagas ocorra de forma contínua e planejada, aproveitando a lista de aprovados já existente, plenamente aptos à nomeação. (GRIFO NOSSO)**

Tendo em vista que a PGM SP não tem a tradição de realização frequente de concurso para o cargo de procurador do município, o aproveitamento máximo do cadastro reserva do 8º concurso proporcionaria uma margem para que a Procuradoria não fique prejudicada pela falta de pessoal

Assim, utilização do cadastro vigente representa solução administrativa mais econômica, célere e eficiente.

## **6. PERFIL TÉCNICO DO CADASTRO RESERVA**

Levantamento realizado junto aos candidatos remanescentes demonstra:

- 55 especialistas;
- 7 mestres;
- 2 doutores;
- 34% já ocupam cargos de Procurador em outros entes;
- 45% exercem funções públicas estratégicas.

Trata-se de corpo técnico com experiência prévia em:

- Direito Tributário;
- Direito Urbanístico;
- Direito Administrativo;
- Direito Financeiro;
- Contencioso estratégico.

A ampliação das nomeações representa aproveitamento imediato de capital humano já selecionado mediante concurso de alta complexidade.

## 7. DIVERSIDADE E REPRESENTATIVIDADE

Atualmente, estima-se que **menos de 2%** do quadro ativo da Procuradoria seja composto por pessoas com deficiência.

O concurso vigente aprovou número expressivo de candidatos PcD e candidatos negros, dado não observado em concursos anteriores, permitindo avanço concreto em termos de representatividade institucional, abrindo uma enorme janela de possibilidade.

A ampliação das nomeações destes públicos:

- Fortalece políticas públicas inclusivas;
- Alinha-se à Lei Municipal nº 13.398/02 e nº. 15.939/13;
- Concretiza diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão.

Em relação aos aprovados na lista de pessoas com deficiência, maiores informações poderão ser obtidas na **Carta PcD**, documento confeccionado em fevereiro de 2025 pelos aprovados da referida lista. A carta poderá ser solicitada no e-mail **aprovadospcd@gmail.com**

## 8. IMPACTO DA NÃO AMPLIAÇÃO

A ausência de novas nomeações durante a validade do concurso pode acarretar:

- Perda de candidatos altamente qualificados para outras carreiras;
- Necessidade de novo concurso em curto prazo;
- Manutenção do déficit estrutural;
- Redução da capacidade institucional da PGM.

## 9. IA: ALIADA, NÃO SUBSTITUTA

As ferramentas de inteligência artificial, seguramente, são aliadas da advocacia pública. Contudo, seu uso não guarda relação direta com uma menor nomeação de procuradores, uma vez que é necessária a devida supervisão humana, como

reconhecido, inclusive, pela Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, na recente Portaria SF nº. 22, de 06 de fevereiro de 2026. Destaca-se:

*Art. 6º É **vedado** o uso de sistemas de Inteligência Artificial, inclusive os de Inteligência Artificial generativa, **de forma autônoma e sem supervisão humana**, para produzir decisões administrativas, formar juízo jurídico definitivo, valorar provas de forma conclusiva ou decidir sobre a aplicação da legislação fiscal a casos concretos (grifos nossos).*

A IA é uma ferramenta de apoio, voltada à otimização de fluxos, organização de dados e ganho de eficiência operacional, não substituindo a atividade jurídica típica, que exige interpretação normativa, estratégia processual, tomada de decisão complexa e responsabilidade institucional.

A atuação do procurador envolve representação judicial, consultoria jurídica qualificada, controle de legalidade e defesa do interesse público, funções que demandam capacidade crítica, sensibilidade institucional e juízo técnico que não podem ser delegados a sistemas automatizados.

Assim, a modernização tecnológica deve ser compreendida como instrumento de fortalecimento da carreira e de aprimoramento da prestação do serviço público e não como fundamento para impedir novas nomeações.

## 10. CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, conclui-se que a ampliação das nomeações no âmbito do 8º Concurso para Procurador do Município de São Paulo é medida:

- Juridicamente possível;
- Administrativamente viável;
- Orçamentariamente racional;
- Institucionalmente estratégica.

A utilização plena do cadastro reserva constitui instrumento legítimo de fortalecimento da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, assegurando continuidade, eficiência e robustez estrutural à advocacia pública municipal.

Submete-se a presente Nota Técnica à apreciação superior, para avaliação quanto à conveniência administrativa de autorização de novas nomeações durante a vigência do certame.